

ESTADO DE ALAGOAS
MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA
Gabinete do Prefeito



LEI MUNICIPAL Nº 678, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2014.

**DISPÕE SOBRE A REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA
NO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS CORRELATAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE BOCA DA MATA, ESTADO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais, com amparo no art. 44, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu SANCIONO a seguinte lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado, através de sua Secretaria competente, a proceder à devida regularização dos IMÓVEIS URBANOS que possuem área inferior a que prevista na Lei 521/07, ou seja, 120m² (*cento e vinte metros quadrados*).

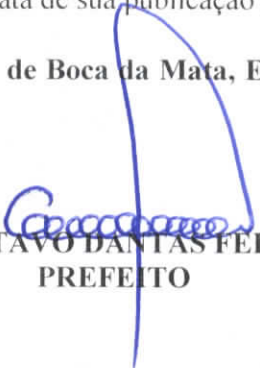
Art. 2º - Os desmembramentos ou loteamentos com área inferior a prevista na legislação citada somente poderão ser regularizados se devidamente aprovados pelo Município, através da Secretaria Municipal de Infraestrutura - SEINFRA.

Art. 3º - Fica também permitido o remembramento de áreas inferiores a 120m² (*cento e vinte metros quadrados*), desde que também devidamente aprovado pela SEINFRA.

Parágrafo único: Novos desmembramentos ou loteamentos somente serão permitidos mediante expedição de LICENÇA PRÉVIA pela SEINFRA que deverá seguir o disposto na Lei 521/2007, salvo aqueles que já tenham processo tramitando na referida Secretaria até a data de publicação da presente lei.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação e tem validade de 12 (doze) meses.

Gabinete do Prefeito do Município de Boca da Mata, Estado de Alagoas, aos 30 dias do mês de dezembro do ano de 2014.


GUSTAVO DANTAS FEIJÓ
PREFEITO

Publicada, Registrada e Arquivada pela Secretaria Municipal de Administração, em 30 de dezembro de 2014.


FERNANDO AUGUSTO DE ARAÚJO JORGE
Secretário Municipal de Administração

RUA ROSALVO PINTO DÂMASO, Nº 224, PRAÇA PADRE CÍCERO
BOCA DA MATA – ALAGOAS – CEP. 57680-000
CNPJ: 12.264.396/0001-63